



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

---

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

### **Dispõe sobre a criação de cargos de Serviços Gerais para provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Serviços Gerais com atribuições constante no Anexo I da presente Lei, conforme segue:

Quantidade	Denominação	Referência
23	Serviços Gerais	07/A

**Art. 2º** - O provimento para os cargos de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura no cargo.

**Parágrafo único** – As atribuições, carga horária, idade mínima e grau de escolaridade para os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 168, de 24 de setembro de 2019, sendo a remuneração definida conforme os termos da Lei Complementar 219 de 08 de novembro de 2022.

**Art. 3º** - A criação desses cargos a que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa.

**Art. 4º** - Aplica-se ao cargo ora criado, toda legislação vigente no território do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de maio de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

---

## Anexo I

### **SERVIÇOS GERAIS:**

Executar trabalhos de limpeza nos diversos setores, conservação e organização de mobílias; lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da autarquia. Polir objetos, peças e placas metálicas; preparar e servir café, chá, água etc.; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos; transmitir recados; buscar e entregar documentos nas agências bancárias; efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar serviços de galerias e caixas de captação de águas pluviais; auxiliar na confecção de artefatos de concreto em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, armazenamento e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação; manejar instrumentos; agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de terrenos baldios e praças;; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como à limpeza de peças e oficinas; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo. Atuar na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e Ministério da Saúde, sob supervisão do gestor municipal, estadual e federal. Executar serviços administrativos, executar enfim, outras tarefas do cargo sob ordem do superior imediato. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

### **REQUÍSITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) Referência "07/A" - Lei Complementar 219 de 08 de novembro de 2022.
- d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 23 de maio de 2025.

**ASSUNTO:** Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº /2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de Serviços Gerais para provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Esclarecemos que a solicitamos de criação das vagas para o cargo de Serviços Gerais, proposta nesta propositura, tem o objetivo apenas de realizar correção de nossas legislações e nosso sistema interno, uma vez que essas vagas já estão ocupadas por servidores em atividade, não acarretando, portanto, qualquer impacto ou aumento de despesas na folha de pagamento desta municipalidade.

A presente medida tem como finalidade corrigir as divergências identificadas entre o número de cargos atualmente ocupados e a quantidade de vagas legalmente previstas nas legislações municipais, no conjunto de normas editadas desde 1990 até os dias atuais. Tal irregularidade foi apontada em auditoria recente realizada pelo Tribunal de Contas, no corrente mês, o que reforça a necessidade de sua imediata regularização.

A adequação proposta visa regularizar a situação funcional, sanar essas inconformidades, garantindo a legalidade da estrutura administrativa, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados por esses profissionais no âmbito municipal.

Com o intuito de sanar quaisquer dúvidas decorrentes deste projeto, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Agradecendo antecipadamente Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores pela atenção e dedicação cedida à presente propositura, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais integrantes desse egrégio Legislativo, as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SENHOR  
JÚNIO AFONSO DIAS  
DD. PRESIDENTE, E,  
EXMOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL  
MERIDIANO - SP.**